



Maceió/AL, 30 de Outubro de 2019.

Resolução CREF19/AL nº 018/2019

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2020 do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região – CREF19/AL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO – CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X do Artigo 23 da Resolução CREF19/AL nº 001/2017,

CONSIDERANDO o inciso IX do artigo 31 do Estatuto do CREF19/AL que determina que compete ao Plenário a aprovação do seu orçamento anual e plano de trabalho;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região/Alagoas, em reunião realizada em 30 de Outubro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Dar publicidade à proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região CREF19/AL, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2020, que estima a receita em R\$ 2.207.214,97 (Dois milhões, duzentos e sete mil, duzentos e quatorze reais e noventa e sete centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2.1.1.01	RECEITA CORRENTE	R\$ 1.237.214,97
6.2.1.1.01.01	RECEITA- CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE ALAGOAS - CREF19/AL	R\$ 1.057.489,87
6.2.1.1.01.04	EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 880,00
6.2.1.1.01.05	FINANCEIRAS	R\$ 86.845,10
6.2.1.1.01.06	TRANSFERÊNCIA	R\$ 20.000,00
6.2.1.1.01.07	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 70.000,00
6.2.1.1.02	RECEITA DE CAPITAL	R\$ 970.000,00
6.2.1.1.02.05	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 970.000,00
TOTAL DAS RECEITAS		R\$ 2.207.214,97

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.2.2.1.01.01	DESPESAS CORRENTE	R\$ 1.237.214,97
6.2.2.1.01.02	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 970.000,00
TOTAL DAS DESPESAS		R\$ 2.207.214,97



Art. 4º - Para abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal 4.230/64 será exigido, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recurso, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento.

§1º - Apurando-se superávit financeiro em exercícios anteriores, fica autorizado, o Presidente, a abrir créditos suplementares superiores ao limite estabelecido no caput deste artigo na rubrica 6.2.2.2.01.01.001 – Reserva de Contingências Orçamentárias.

§2º - Apurado superávit financeiro em exercícios anteriores, fica o Presidente autorizado a abrir créditos especiais até o limite do somatório deste.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlos Eduardo Lima Rocha de Oliveira
CREF 000745-G/AL
Presidente
CREF19/AL

Publicada no DOU nº 239, na Seção 1, página 216, em 11/12/2019.